
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.467 DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 5.456/88 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 5.456, de 11 de maio de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Mãe do Rio passa a ter os seguintes limites:

a) Com o Município de Irituia: Começa no divisor de águas entre os Rios Capim e Guamá, confronte a nascente do rio Arauaí, deste ponto por um paralelo no sentido LESTE alcança a citada nascente, continuando pelo álveo do rio Arauaí para jusante até ultrapassar a Rodovia BR-010 em 500 metros, onde encontra a foz do afluente sem denominação, segue pelo álveo deste afluente para montante e sentido geral SUL até encontrar o ramal BR-010/Santa Luzia, na distância de 1.200 metros da Rodovia BR-010, daí, pelo eixo do ramal para Santa Luzia, percorre a distância de 1.000 metros até confrontar a nascente do Igarapé Damião, deste ponto por uma reta no sentido SUL alcança a referida nascente, segue pelo álveo do Igarapé Damião até sua foz no Rio Irituia ou Mãe do Rio, continua pelo álveo do rio Irituia ou Mãe do Rio para montante até a foz do igarapé Mirizal, seguindo por este para montante até a sua nascente, deste ponto por um paralelo no sentido LESTE, na distância de 1.500 metros, alcança o igarapé Branco, no ponto distante 1.800 metros em linha reta da sua foz no igarapé Peripindeua, segue, pelo álveo do igarapé Branco, para jusante até o igarapé Peripindeua, continua pelo álveo do igarapé Peripindeua para montante, até sua nascente e deste ponto por uma reta no sentido SUL, alcança o divisor de águas entre os rios Guamá e Capim;

b) Com o Município de Capitão Poço: Começa no divisor de águas entre os rios Guamá e Capim, na confrontação SUL das nascentes do igarapé Peripindeua, segue pelo citado divisor aquário até encontrar a linha de cota máxima de confrontação das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Caratateua;

c) Com o Município de São Domingos do Capim: Começa na cota máxima das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Caratateua, daí segue pelo divisor de águas dos rios Guamá e Capim, sentido geral NORTE, até encontrar o paralelo que passa na nascente do rio Arauaí, tributário do rio Irituia ou Mãe do Rio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.287, de 10/08//1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ